

**DELIBERAÇÃO**

*sobre*

**RECURSO DA SALMEIDAS CONTRA A  
RP-SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO**

*(Aprovada em reunião plenária de 22OUT03)*

✓

1. Recebeu-se da Salmeidas – Actividades Turísticas Limitada, proprietária do parque zoológico Badoca Park, em Santiago do Cacém, um recurso contra a Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, por alegada denegação ilegítima de exercício de direito de resposta relativamente a uma reportagem passada por aquele operador a 22 de Setembro de 2003.

2. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar o recurso e sobre ele deliberar, atento o disposto no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, e, no patamar da legislação ordinária, considerando o estipulado nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ainda nos nºs 3 e seguintes do artigo 62º da Lei da Televisão, Lei nº 32/2003 de 22 de Agosto.

3. O caso reporta-se a uma reportagem sobre exposição e tráfico de animais selvagens, aliás genericamente de indiscutível mérito. A reportagem visa em termos muito desfavoráveis o Badoca Park, em Santiago do Cacém, de que a SALMEIDAS é proprietária e, assim, esta empresa, perante a recusa do operador em publicitar o texto que lhe dirigira em resposta àquela peça, decidiu recorrer da denegação invocadamente ilegítima para a AACS.

4. No entanto, diz a SALMEIDAS no ponto 24 do seu recurso que já interpusera recurso judicial contra a recusa da RP - Serviço Público de Televisão. Ora, sendo doutrina constantemente seguida na AACS a de evitar contradição com sentenças judiciais em sede de direito de resposta, por a causa do pedido e a legislação aplicável serem exactamente as mesmas, impondo-se impedir assim o que se poderia reputar de "litispendência" imprópria entre o tribunal e este órgão de Estado, não resta à Alta Autoridade se não arquivar o presente processo.

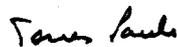
7697

5. Logo, em conclusão, tendo apreciado o recurso que a SALMEIDAS - Actividades Turísticas Limitada instaurou contra a Radiotelevisão Portuguesa - Serviço Público de Televisão, em face da recusa de divulgação de um texto de resposta que, ao abrigo do respectivo instituto legal, procurara fazer divulgar em reacção a referências feitas ao Badoca Park, em Santiago do Cacém, de que é proprietária, referências que ocorreram num programa daquele operador transmitido a 22 de Setembro de 2003, mas verificando que a recorrente informa no próprio recurso para a AACS que já interpôs recurso judicial com o mesmo pedido, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo, em ordem a evitar a hipotética contradição, entre uma deliberação deste órgão de Estado e uma decisão judicial.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi (Vice-Presidente), Joel Frederico da Silveira, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em  
22 de Outubro de 2003

O Presidente



**Armando Torres Paulo**  
**Juiz Conselheiro**

SLR/IM

9698